

Contrato 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	[REDACTED]	06/11/2024 11:18 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		000249/2024-IMBEL /SEDE

Identificação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do

Comando do Exército

CONTRATO Nº 24/2024-IMBEL/SEDE.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 89.682,00.

VIGÊNCIA: 01/12/2024 a 31/12/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS

INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE DEFESA E SEGURANÇA, CNPJ Nº 55.616.429/0001-08, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO, MONTAGEM DE ESTANDE DECORADO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A PARTICIPAÇÃO DA IMBEL NA 8ª MOSTRA BID - BRASIL.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Diário Oficial União de 27/04/2024, seção 1, paginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. [REDACTED] Ordenador de Despesas da **IMBEL** /Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que no final assina, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.616.429/0001-08, localizada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2367, 12º Andar, Conjunto 1201 a 1208, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01401-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. [REDACTED] Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, sob o disposto no Processo Administrativo nº 249/2024-**IMBEL**/SEDE, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024-**IMBEL**/SEDE, submetendo-se às partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. Locação de espaço da área S07 – Zona 3, medindo 5X5m, totalizando 25m², com construção e montagem de estande decorado, com locação e instalação de painel de LED e comunicação visual, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília - DF, para a 8ª Mostra BID - Brasil, a ser realizada no período de 3 a 5 de dezembro de 2024.

1.2. A locação do espaço e a construção e montagem de estande decorado, com locação e instalação de painel de LED e comunicação visual a ser cedido pela Contratada será o constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	M ²	VALOR M ²	VALOR TOTAL
1	Locação de espaço S07 - Zona 3	5x5m	25	R\$ 1.250,00	R\$ 31.250,00
2	Construção e montagem de estande decorado	5x5m	25	R\$ 1.860,00	R\$ 46.500,00
3	Locação e instalação de painel de LED e acessórios	-	-	R\$ 7.425,00	R\$ 7.425,00
4	Comunicação visual	-	-	R\$ 4.507,00	R\$ 4.507,00
VALOR TOTAL					R\$ 89.682,00

1.3. Os valores das cópias das franquias, poderão ser reequilibrados em função do acréscimo ou decréscimo do nº de equipamentos ou das franquias, por solicitação da IMBEL, observado o calculo foi realizado na proposta do fornecedor, conforme quadro cima.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 25/2024-DRMER;
- 1.4.2. A Proposta do contratado; e
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

O presente contrato terá seu prazo de vigência do dia 1º ao 5 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 5 (cinco) dias.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na proposta da contratada, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 89.682,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto contratado, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, excetuando-se os casos previstos na Lei, devendo a CONTRATADA apresentar as devidas comprovações;

6.3. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento;

6.4. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando estes não forem adimplidos pela Contratada; e

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irremovíveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

7.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

7.2.3. Será utilizado pela IMBEL o reajustamento com base no no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses; e

7.2.4. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 7.2.3., com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{onde}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um fiscal e um substituto para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal;

8.3. Manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do evento.

- 8.4. Obedecer a voltagem do local do evento, comprometendo-se o contratante/expositor a utilizar equipamentos compatíveis.
- 8.5. Ser responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no evento ao descumprir as ordens de uso de energia.
- 8.6. Retirar os bens do local do evento imediatamente após o seu encerramento.
- 8.7. Emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pela contratada.
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 8.9. Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada após o ateste do Fiscal do Contrato.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. Entregar ao contratante/expositor o objeto contratado até às 19:00 horas do dia 01 de dezembro de 2024.
- 9.2. Manter um técnico eletricista durante todo o período de funcionamento do evento.
- 9.3. Executar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.
- 9.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 9.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 9.8. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;
- 9.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;
- 9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta "on line" no SICAF.
- 9.11. O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.
- 9.12. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.
- 9.13. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL de 2018.
- 9.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.
- 9.15. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

9.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.16. Receber o pagamento pelos serviços prestados.

9.17. Solicitar a emissão de atestado de capacidade técnica após a execução do serviço.

9.18. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

A contratada não prestará a garantia contratual prevista no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, tendo em vista o baixo valor do contrato e parcelas do valor estarem vinculadas aos custos para pagamento de taxas vinculadas diretamente ao INPI, motivo pelo qual este contrato possui baixo risco à sua execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Cometer **infração administrativa** e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9.

III. Multa:

1. **1. Compensatória de até 20% (vinte por cento)**, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, 12.1.9 do valor do Contrato.

2. **Compensatória de até 10% (dez por cento)**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 e 12.1.9 do valor do Contrato.

3. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

3.1. Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

4. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. **multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. **Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento)** em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

13.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

13.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais.

13.2.2. a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.2.3. a fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas e sem a prévia e expressa comunicação à IMBEL.

13.2.4. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Fiscal do Contrato.

13.2.5. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual.

13.2.6. a dissolução da sociedade.

13.2.7. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

13.2.8. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual.

13.2.9. razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo.

13.2.10. o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual.

13.2.12. a suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL.

13.2.13. o descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

13.2.14. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a IMBEL; e

13.2.15. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

13.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

13.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

13.3.2. por determinação judicial.

13.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

13.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização, se for o caso.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 16501 / 168003;
- II. Fonte de Recursos: 1050000229;
- III. Programa de Trabalho: 171513;
- IV. Elemento de Despesa: 339039-XX; e

V. Plano Interno: B1DAATSPPEV e B1DAATSMERC.

14.3. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000478, de 11 de outubro de 2024, no valor de R\$ 11.932,00 (onze mil, novecentos e trinta e dois reais) e a 2024NE000477, de 11 de outubro de 2024, no valor de R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.4. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

16.1.5. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17. Cláusula décima sétima - publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 /21.

19. Cláusula décima nona - Matriz de Riscos

19.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem Impacto	0
Pouco Provável	1	Baixo Impacto	1
Possível	2	Médio Impacto	2
Muito Possível	3	Alto Impacto	3

19.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, quando de sua ocorrência:

EVENTO	Probabilidade		Impacto	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Inexecução Parcial dos Serviços	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Inexecução Total dos Serviços	Pouco Provável	1	Baixo Impacto	3
Atraso na Execução dos Serviços	Possível	2	Baixo Impacto	1

19.3. Caso ocorra o previsto no item 19.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da CONTRATADA, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

20. Cláusula Vigésima - da comunicação

20.1. Toda e qualquer comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser feita por meio do preposto indicado pela contratada e o Fiscal do Contrato ou autoridade competente, pela contratante.

20.2. As comunicações formais serão realizadas por e-mail indicado pelas partes e/ou pessoalmente.

21. Cláusula Vigésima Primeira - execução

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário, nos moldes do inciso I do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016.

22. Cláusula Vigésima Segunda - fiscalização

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

22.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

22.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada pelo Fiscal do Contrato.

22.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

22.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

23. Cláusula Vigésima Terceira -da aceitação

23.1. O serviço deve ser recebido diariamente pelo Fiscal do Contrato no ato de início da 8ª Mostra BIDBRASIL.

23.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações determinadas, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

24. Cláusula Vigésima Quarta - trabalhista

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

25. Vigésima Quinta - confidencialidade

A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

26. Vigésima Sexta - sustentabilidade

26.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

26.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

26.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

26.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

26.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

26.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

26.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

26.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

26.1.8. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

27. Vigésima Sétima - da assinatura

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, na forma digital, com eficácia a contar a partir da data da última assinatura, também assinado por duas testemunhas.

28. Responsáveis

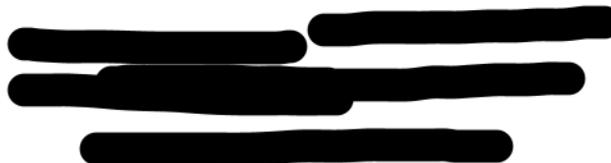
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede



Representante Legal da ABIMDE



Testemunha



Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta ABIMDE.pdf (639.11 KB)
- Anexo II - PELE-N-5702024---CONVNIO-DE-COOPERAO-TCNICA-E-FINANCEIRA-N-46-122024---ABIMDE-.pdf (508.93 KB)
- Anexo III - Contrato Centro Convencoes.pdf (2.48 MB)

Anexo I - Proposta ABIMDE.pdf



São Paulo, 12 de agosto de 2024

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

REF.: 8ª MOSTRA BIDBRASIL

Prezados,

A 8ª edição da Mostra BIDBRASIL, acontecerá de 03 a 05 de dezembro de 2024, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, Brasil.

Realizado pela ABIMDE, com apoio da ApexBrasil, a Mostra BID Brasil tem como principal objetivo promover e fortalecer a Indústria de Defesa e Segurança nacional, oferecendo um ambiente adequado para prospecção de novos negócios e parcerias, divulgação do potencial tecnológico da indústria brasileira e interação com tomadores de decisão do Brasil e do Exterior.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES – CESSIONÁRIO E CEDENTE

ORGANIZADORA (CEDENTE/CEDEnte) ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.616.429/0001-08, com sede Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2367 –12º andar Conjunto 1201 a 1208 – Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01.401-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. [REDACTED] portador do [REDACTED]

EMPRESA EXPOSITORA/PATROCINADORA (CESSIONÁRIO/CESSIONÁRIO):

RAZÃO SOCIAL: Industria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	
Nome Fantasia: Imbel	
Endereço: ST Quartel General do Exército, Bloco H, 3º andar – SMU	
Bairro: Setor militar urbano	CEP: 70.630-901
Cidade: Brasília	Estado: DF
CNPJ: 00.444.232/0001-39	Inscr. Estadual:

ITENS DA PROPOSTA

1. Area reservada

ÁREA LIVRE	
ALA DO PAVILHÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Sul	<input type="checkbox"/> Oeste <input type="checkbox"/> Externa
Número da Área: S07 – ZONA 3	Tabela de Valores em vigor: primeira
R\$ x metro quadrado: R\$1.250,00	Metragem adquirida: 25M ²
Valor total da área: R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)	

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1201 – Edifício Barão de Ouro Branco
Jardim Paulista – São Paulo / SP – CEP 01401-000

Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 – E-mail: abimde@abimde.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 333F-2696-0D5E-F34B.

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 333F-2696-0D5E-F34B.



TABELA DE INVESTIMENTO - 8ª MOSTRA BIDBRASIL
TABELA COM 50% DE DESCONTO PARA ASSOCIADOS

	ÁREA LIVRE - ZONA 1 R\$ x m ²	ÁREA LIVRE - ZONA 2 R\$ x m ²	ÁREA LIVRE - ZONA 3 R\$ x m ²
STAND (m²)	R\$ 2.800,00	R\$ 1.937,20	R\$ 1.250,00
9	R\$ 25.200,00	R\$ 17.434,80	R\$ 11.250,00
16	R\$ 44.800,00	R\$ 30.995,20	R\$ 20.000,00
18	R\$ 50.400,00	R\$ 34.869,60	R\$ 22.500,00
24	R\$ 67.200,00	R\$ 46.492,80	R\$ 30.000,00
25	R\$ 70.000,00	R\$ 48.430,00	R\$ 31.250,00
27	R\$ 75.600,00	R\$ 52.304,40	R\$ 33.750,00
32	R\$ 89.600,00	R\$ 61.990,40	R\$ 40.000,00
48	R\$ 134.400,00	R\$ 92.985,60	R\$ 60.000,00
50	R\$ 140.000,00	R\$ 96.860,00	R\$ 62.500,00
60	R\$ 168.000,00	R\$ 116.232,00	R\$ 75.000,00
100	R\$ 280.000,00	R\$ 193.720,00	R\$ 125.000,00
120	R\$ 336.000,00	R\$ 232.464,00	R\$ 150.000,00
128	R\$ 358.400,00	R\$ 247.961,60	R\$ 160.000,00

2. MONTAGEM

MONTAGEM	
ALA DO PAVILHÃO: (X) Sul () Oeste () Externa	
Número da Área: S07 – ZONA 3	
<ul style="list-style-type: none"> - Construção, locação e montagem de estande decorado - R\$ 46.500,00; - Locação e instalação de Painel de LED e acessórios - R\$ 7.425,00; e - Comunicação Visual - R\$ 4.507,00 	
R\$ x metro quadrado: R\$1.860,00	Metragem adquirida: 25M ²
Valor total da área: R\$ 58.432,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais)	

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1201 – Edifício Barão de Ouro Branco
Jardim Paulista – São Paulo / SP – CEP 01401-000

Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 – E-mail: abimde@abimde.org.br

www.abimde.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 333F-2696-0D5E-F34B.

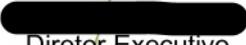
Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 333F-2696-0D5E-F34B.



Essa proposta tem validade de 60 dias.

Contando com sua participação na 8ª Mostra BID Brasil, aguardamos o seu contato e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente


Diretor Executivo

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 – 12º andar – Conjunto 1201 – Edifício Barão de Ouro Branco
Jardim Paulista – São Paulo / SP – CEP 01401-000
Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 – E-mail: abimde@abimde.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 333F-2696-0D5E-F34B.

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 333F-2696-0D5E-F34B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/333F-2696-0D5E-F34B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 333F-2696-0D5E-F34B



Hash do Documento

FBA5F176AC334A442F11ACFB4696FE9F11E98AF8F93B6C29E425283DEA4ACAAA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2024 é(são) :

 (Diretor Executivo) -  em

15/08/2024 15:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**Anexo II - PELE-N-5702024---CONVNIO-DE-
COOPERAÇÃO-TCNICA-E-FINANCEIRA-N-46-122024-----
ABIMDE-.pdf**



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 46-12/2024

1. DO PARTÍCIPE CONCEDENTE

NOME: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil		
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre B, 12º ao 18º andar - Centro Empresarial CNC, Brasília - DF, Brasil, CEP 70040-250		
CNPJ Nº: 05.507.500/0001-38		
REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME: [REDACTED] CARGO: Presidente FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 30, inciso X ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-CDA nº 01/2023	ou	NOME: [REDACTED] CARGO: Gerente do Gabinete da Presidência FUNDAMENTO: Portaria PRES nº 09/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 16/2021
NOME: [REDACTED] CARGO: Diretor de Gestão Corporativa FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-DIREX nº 01/2023	ou	NOME: [REDACTED] CARGO: Gerente do Gabinete da Diretoria de Gestão Corporativa FUNDAMENTO: Portaria DGC nº 01/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 10/2023
NOME: [REDACTED] CARGO: Diretora de Negócios FUNDAMENTO: Estatuto Social da Apex-Brasil (ESA), art. 31, inciso XI ATO DE INVESTIDURA: Deliberação PRES-DIREX nº 02/2023	ou	NOME: [REDACTED] CARGO: Gerente do Gabinete da Diretoria de Negócios FUNDAMENTO: Portaria DN nº 01/2023 ATO DE INVESTIDURA: Portaria PRES nº 11/2023

2. DO PARTÍCIPE EXECUTOR

NOME: ABIMDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA.
ENDEREÇO: Av Brigadeiro Luis Antonio 2367 - 12º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP. CEP 01401-000.
CNPJ Nº: 55.616.429/0001-08
REPRESENTANTE LEGAL
NOME: [REDACTED] FUNÇÃO: Presidente ATO DE INVESTIDURA: Ata da Assembleia Geral Ordinária da ABIMBE, de 14/01/2022 e Termo de Posse de 14/01/2022.



3. DO PROJETO

TÍTULO: Projeto Setorial ABIMDE 2024-2026			
Objetivo: Promover as exportações das empresas do setor de defesa e segurança por meio da parceria entre Apex-Brasil e ABIMDE para a realização de feiras internacionais e projetos compradores.			
Indicadores	Metas		
	2024	2025	2026
Exportadores	34	36	37
Valor exportado (USD milhões FOB)	2.200	2.450	2.600
Novos entrantes	5	5	1

4. DOS RECURSOS

ORIGEM	Iniciativa Orçamentária	VALORES (R\$)	Proporção (%)
Apex-Brasil	09228	8.568.910,72	49,79%
Executor	CONTRAPARTIDA	8.642.288,72	50,21%
TOTAL		R\$ 17.211.199,44	100%

4.1. Os recursos previstos neste Convênio são estimados e podem, mediante avaliação da Apex-Brasil, não ser liberados em sua totalidade, caso não haja a efetiva execução das ações previstas no Projeto ou decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

4.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, cabendo ao Partícipe EXECUTOR informar à Apex-Brasil os dados bancários, bem como as suas eventuais alterações.

4.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio.

4.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil serão automaticamente aplicados em certificados de depósito bancário (CDB) com liquidez diária, fundo de aplicação financeira de curto prazo de baixo risco, operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou em caderneta de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.4. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõem o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso o aporte financeiro não seja utilizado, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última, ou única, prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

4.5. O EXECUTOR que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

4.5.1. Para o cálculo da proporcionalidade apontado no item 4.5., será considerado o valor executado de recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

4.6. Caso o EXECUTOR ultrapasse a contrapartida prevista no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

4.7. O Executor que não aplicar os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil na forma estabelecida no item 4.3, enquanto não empregados em sua finalidade, deverá recolher à Apex-



Brasil o montante de recursos que represente os rendimentos não auferidos, atualizados monetariamente.

4.8. O EXECUTOR que aplicar de forma irregular os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos utilizados indevidamente, atualizados monetariamente.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos, observadas as datas do Calendário de Pagamentos da Apex-Brasil, condicionada à prévia aprovação da prestação de contas final do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira N° 52-13/2022 (Projeto Setorial ABIMDE 2022-2024).

5.2. O EXECUTOR deve enviar uma solicitação de desembolso mensal com base na relação de previsão das despesas a serem pagas na execução do convênio, conforme período previamente estabelecido – observada a Memória de Cálculo do projeto original e/ou alterada e aprovada conforme registros no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.3. O EXECUTOR deve atualizar e conciliar o Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil com os lançamentos realizados referentes às despesas executadas, rendimentos e saldos bancários até o último dia do mês anterior ao envio da solicitação de desembolso mensal.

5.4. Os extratos bancários mensais de conta corrente e de aplicação relativos ao mês anterior à solicitação do desembolso devem ser anexados em local específico no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.5. A solicitação de desembolso mensal será solicitada no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil e na sua impossibilidade, será elaborada planilha correspondente a ser enviada via e-mail, em data previamente informada, para o Gestor Técnico do projeto na Apex-Brasil com cópia para desembolsos@apexbrasil.com.br.

5.6. O gestor técnico da Apex-Brasil e a área responsável pela prestação de contas avaliarão a previsão de despesas e o saldo bancário, respectivamente, opinando pela liberação ou não do valor solicitado.

5.7. Os desembolsos seguirão seu fluxo mensal até o valor previsto no instrumento do Convênio e no Sistema de Gestão de Projetos da Apex-Brasil.

5.8. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de:

- a) Descumprimento de alguma cláusula do Convênio, do Regulamento de Convênios ou do Manual de Procedimentos de Convênios;
- b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;
- c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto no Regulamento de Convênio da Apex-Brasil;
- d) A execução do convênio demonstrar:
 - i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;
 - ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;
 - iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

5.8.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo EXECUTOR.



6. DO PLANO FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. A execução do plano físico-financeiro se dará em conformidade com o Programa de Trabalho aprovado pela Apex-Brasil, que é parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, bem como com suas eventuais alterações devidamente aprovadas pela área técnica da Apex-Brasil.

7. DA VIGÊNCIA

INÍCIO: data de assinatura do Convênio.	TÉRMINO: em 24 meses, a contar da data de assinatura do Convênio.
--	--

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O EXECUTOR se obriga a apresentar as prestações de contas dos recursos aportados pela Apex-Brasil, dos comprometidos a título de contrapartida, bem como daqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

8.2. A Apex-Brasil estabelece que o prazo para apresentação da prestação de contas é de até 10 (dez) dias após cada período de 6 (seis) meses de vigência do convênio, a contar do mês da data da sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES

9.1. As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

9.2. No caso de participação de intervenientes, é de responsabilidade do Executor o recolhimento dos Termos de Adesão referentes às Federações das Indústrias a ele vinculadas, respeitando, contudo, os requisitos mínimos exigidos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O EXECUTOR compromete-se a restituir a Apex-Brasil o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

- Não houver a apresentação da prestação de contas pelo EXECUTOR, no prazo e forma previstos no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil;
- Se a prestação de contas houver sido reprovada pela Apex-Brasil, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo EXECUTOR;
- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à Apex-Brasil;
- Nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, eventualmente gerados ou associados ao presente Convênio, devem ser, em princípio, de titularidade de todos os Partícipes e acordados, quando necessário, em instrumento próprio a ser celebrado entre os Partícipes.

11.2. Cabe a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, dos possíveis direitos decorrentes de propriedade intelectual, sendo que a concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual depende de prévia anuência de cada Partícipe.

11.3. Cabe ao EXECUTOR do Convênio, providenciar, junto a terceiros, quando necessário, termo de cessão de direitos de propriedade intelectual, imagem e voz, para uso exclusivo dos Partícipes ou a quem estes, em comum acordo, cederem tais direitos.



12. DO SIGILO

12.1. Os Partícipes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações, materiais, plantas e croquis, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais aos quais venham a ter acesso por força deste Convênio.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A publicidade e o uso das marcas de propriedade da Apex-Brasil pelo EXECUTOR devem ser submetidos à prévia autorização da Apex-Brasil.

14. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. O presente Convênio não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores do EXECUTOR e a Apex-Brasil, sendo aquele o único responsável pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

14.2. O presente Convênio não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

15. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

15.1. O EXECUTOR pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Regulamento de Convênios e no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

15.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

15.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

- a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida;
 - a.1) A reprogramação deverá contar com as respectivas alterações no orçamento detalhado com os custos e quantitativos unitários, observada a menor unidade de medida possível e a moeda de pagamento do respectivo documento fiscal (*invoice*);
 - a.2) A reprogramação deverá ser precedida do envio da mudança por meio do sistema de gestão de projetos da Apex-Brasil, e dependerá da análise do gestor
- b) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do EXECUTOR e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

16. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Convênio pode ser rescindido de pleno direito pela Apex-Brasil, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, inclusive pelo não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho do projeto, independentemente de prévia notificação.

16.2. Quaisquer das partes podem denunciar o Convênio, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.



17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o EXECUTOR em mora desde a prática do ato de infração às disposições do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, do Manual de Procedimento de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O EXECUTOR declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores, clientes e fornecedores também cientes de que a Apex-Brasil, em decorrência do Convênio, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações pessoais e dados prestados pelo EXECUTOR e seus parceiros / clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos objeto deste instrumento jurídico e da utilização da plataforma.

18.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais, em observância à legislação de regência.

18.3. O EXECUTOR deve dar ciência aos seus colaboradores/ clientes/parceiros/fornecedores sobre o conhecimento da legislação de proteção de dados pessoais, e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes/parceiros/fornecedores para que o EXECUTOR exerça o escopo e as obrigações decorrentes do convênio.

19. PERÍODO DE RETENÇÃO DE DADOS.

19.1. A Apex-Brasil excluirá as informações pessoais protegidas para a execução do Convênio nos seguintes casos: **(i)** rescisão, denúncia ou término deste instrumento jurídico; **ou (ii)** solicitação que eliminemos as informações pessoais protegidas. Como exceção, a Apex-Brasil não eliminará as informações pessoais protegidas em caso de interesse legítimo ao respectivo uso. Por exemplo, a Apex-Brasil poderá reter as informações pessoais protegidas para fins de: **(i)** resolução de disputas; **(ii)** cumprimento de instrumentos jurídicos; **ou (iii)** para satisfazer requerimentos **ou** requisições legais advindas das autoridades competentes. Nestes casos, as informações pessoais protegidas não poderão ser usadas para qualquer outro fim que não os ora especificados.

20. ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

20.1. O EXECUTOR assegura e tem ciência e se compromete a observar a legislação brasileira que dispõe acerca dos atos de anticorrupção ou de probidade empresarial, especialmente a Lei nº 12.486, de 01/08/2013, abstendo-se de qualquer ação ou atividade que viole tais disposições legais.

20.2. O EXECUTOR declara por si, por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“prepostos”), que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Código de Ética e Guia de Conduta de Clientes (Empresas Brasileiras) da Apex-Brasil, disponíveis em www.apexbrasil.com.br, bem como se compromete a observá-los durante toda a execução deste convênio.

20.2. O EXECUTOR assegura, ainda, que não violou, não viola e não violará qualquer disposição legal internacional ou nacional acerca de anticorrupção ou probidade empresarial; e tem ciência de que é proibida qualquer atividade que viole a mencionada legislação, estando sujeito às penalidades da lei.



21. ASSINATURAS ELETRÔNICAS

21.1. As Partes reconhecem e concordam que o Convênio poderá ser assinado por **assinatura eletrônica (assinatura qualificada ou no mínimo avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020)**, que será considerada como uma assinatura original para todos os fins com a mesma força e efeito que uma assinatura escrita autenticada.

21.2. As Partes concordam, desde que mantida a qualificação mínima acima exigida, que qualquer documento assinado eletronicamente (incluindo este instrumento) será considerado (i) "autêntico", (ii) ter sido assinado pela pessoa ali indicada e (iii) um registro estabelecido e mantido no curso normal dos negócios, quando impresso a partir de arquivos eletrônicos certificados.

21.3. Respeitadas tais condições, cópias em papel ou "impressões", se apresentadas como prova em qualquer processo judicial, arbitral, de mediação ou administrativo, serão admissíveis entre as Partes na mesma extensão e nas mesmas condições que outros registros comerciais originais criados e mantidos em forma de documento físico.

22. NORMAS DE REGÊNCIA

22.1. Este Convênio rege-se pelo Regulamento de Convênios da Apex-Brasil (RC), aprovado pela RESOLUÇÃO CDA Nº 15, de 28/09/2023; e pelo Manual de Procedimentos de Convênios (MPC), aprovado pela RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 03-01, de 01/03/2024, disponíveis no sítio eletrônico da Apex-Brasil e eventuais alterações/aperfeiçoamentos posteriores.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para resolver todas e quaisquer questões que decorram do Convênio é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, podendo a Apex-Brasil, a seu exclusivo critério, optar por demandar o EXECUTOR, nos foros da respectiva sede ou no(s) domicílio(s) do(s) responsável(is) legal(is).

E, por estarem de comum acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio, produzindo seus efeitos.

Brasília (DF), na data de sua assinatura eletrônica.

Pela Apex-Brasil:

Pelo Executor.

[Redacted signature]
ou [Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]
ou [Redacted signature]

[Redacted signature]
ou [Redacted signature]

PELE Nº 570/2024 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA Nº 46-12/2024 - ABIMDE

Código do documento 4745f278-d96e-4813-820e-21025c0e39ca



Assinaturas



Certificado Digital

Assinou



Assinou



Certificado Digital

Assinou



Assinou

Profa. Paula Lindgren Alves Respassa

galla

Eventos do documento

20 Mar 2024, 10:05:50

Documento 4745f278-d96e-4813-820e-21025c0e39ca **criado** por [redacted] (af6b6324-e82c-46d8-99f5-2d1bb30ea9ba). Email: [redacted] - DATE_ATOM: 2024-03-20T10:05:50-03:00

20 Mar 2024, 10:23:43

Assinaturas **iniciadas** por [redacted] (af6b6324-e82c-46d8-99f5-2d1bb30ea9ba). Email: [redacted] - DATE_ATOM: 2024-03-20T10:23:43-03:00

20 Mar 2024, 10:42:24

[redacted] **Assinou** - Email: [redacted] (porta: 1084) - Geolocalização: -22.81269146990258 -47.07956673809683 - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2024-03-20T10:42:24-03:00

20 Mar 2024, 12:41:40

[redacted] **Assinou** (6e45ebcb-d3b7-49dc-9ae4-261330147ef1) - Email: [redacted] - IP: 190.103.170.20 (190.103.170.20 porta: 41092) - Documento de identificação informado: 025.508.456-09 - DATE_ATOM: 2024-03-20T12:41:40-03:00

20 Mar 2024, 15:42:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL [REDACTED]

Assinou Email [REDACTED] IP: 177.85.251.98 (177.85.251.98 porta: 15702). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=[REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-03-20T15:42:03-03:00

25 Mar 2024, 12:28:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL [REDACTED]

Assinou Email [REDACTED] IP: 190.103.170.20 (190.103.170.20 porta: 1536). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=[REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-03-25T12:28:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab21a208aa54c7ef47dd7828e0d496fc4a80f23d392fbc2a9ca0bd2707f48f71

(SHA512):3e2de67b42a7a77428133bda651fd6bbaf14b11137b8316ba77604b214bcd38c107bfd0b69ee0ae5020fab36813efc362902cd8b0785a54344c021654e89c125

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Anexo III - Contrato Centro Convencoes.pdf



CONTRATO Nº 4882 / 2023
CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO
CAPITAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S/A.

DAS PARTES

As partes adiante denominada [REDACTED] e **CESSIONÁRIA** tem entre si ajustada a cessão onerosa, temporária de espaços delimitados para evento que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação específica sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas deste Contrato.

CAPITAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] inscrição Estadual 07.864.339/001-07, estabelecida no Setor de Divulgação Cultural - SDC, Bloco I, Zona Cívico e Administrativa, Brasília-DF, CEP 70070-350, neste ato representada por sua Diretora Financeira, [REDACTED] doravante denominado [REDACTED]

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIMDE, inscrito(a) no CNPJ: 55.616.429/0001-08, Inscrição Estadual nº Isento, sediado no Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367 - 12ª andar, Conj.1211 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01401-000, tendo como seu representante legal, [REDACTED] portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 1 — DO OBJETO E FINALIDADE:

Constitui objeto do presente contrato a cessão temporária de espaços do **ULYSSES**, com a finalidade de realizar no período de 29/11/2024 08:00 a 06/12/2024 22:00, o evento denominado "**8ª Mostra BID Brasil**".

Áreas Cedidas e Tipo do Evento

A)	Térreo/1º Pavimento	Ala Oeste, Ala Sul, Ala Sul - Mezanino, Auditório Planalto
B)	Área Total Cedida:	8861,25 m ²
C)	Quantidade Total de Participantes:	3000 pax
D)	Tipo de Evento:	Fórum/Congresso

CLÁUSULA 2 — DAS ÁREAS, PERÍODO E ETAPAS CONTRATADAS.

Período Total Contratado		
	Data Inicial e Horário Inicial	Data Final e Horário Final
Período de Montagem:	29/11/2024 08:00	02/12/2024 22:00
Período do Evento:	03/12/2024 08:00	05/12/2024 22:00
Período de Desmontagem:	05/12/2024 22:00	06/12/2024 22:00



2.1 - Os termos Data e Horário Inicial e Data e Horário Final, informados na tabela acima e detalhados no **Anexo I - Proposta Comercial (Proposta Comercial nº 4882 / 2023)**, deverão ser respeitados pela **CESSIONÁRIA**, pois estabelecem os períodos limites para início do evento e/ou montagem, e seu respectivo encerramento.

Parágrafo Único. A **CESSIONÁRIA** concorda e autoriza a cobrança pelo [REDACTED] das horas adicionais, em concordância com a **CLÁUSULA 4.1.1**, caso antecipe a Data e Horário Inicial, ou prorrogue a Data e Horário Final da(s) etapa(s) prevista(s) na **CLÁUSULA 2**, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

2.2 - Fica estabelecida tolerância de 30 minutos no Horário Final e 60 minutos como fração mínima de tempo para efeito de cobrança de horas adicionais eventualmente utilizadas.

2.3 - As áreas e salas contratadas, serão disponibilizadas para o **CESSIONÁRIA** sem mobiliário, excetuando-se os auditórios Master, Planalto, Águas Claras, Alvorada, Buriti e que são equipados com poltronas

2.4 - A **CESSIONÁRIA** confirma e concorda que as áreas e salas cedidas por este **CONTRATO** estão detalhadamente descritos no Anexo I - Proposta Comercial (Proposta Comercial nº 4882 / 2023), que é parte integrante deste Contrato.

2.5 - A cessão objeto deste contrato não inclui outros espaços e equipamentos nem a prestação de serviços que não tenham sido expressamente identificados neste Contrato.

CLÁUSULA 3 _ DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Pelo uso do espaço ora cedido, a **CESSIONÁRIA** pagará a [REDACTED] em moeda nacional, o preço total de **R\$ 494.963,67 (Quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)** com impostos inclusos, nas condições e formas previstas na **CLÁUSULA 3.1**.

3.1- Forma de pagamento: a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula 3 por meio de boleto bancário emitido pelo **CEDENTE** em concordância com a tabela de pagamentos abaixo:

--

3.2 - O Valor da Parcela com Desconto representa o preço especialmente concedido para a **CESSIONÁRIA** com validade para pagamento até o vencimento estipulado no boleto bancário, após esta data, a **CESSIONÁRIA** poderá efetuar o pagamento da respectiva parcela sem desconto, em até 5 dias após a data de vencimento do respectivo boleto.

3.3 - **MULTA**: Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento do valor total da respectiva parcela em atraso, corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A), acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

3.4 - **CAUÇÃO**: A **CESSIONÁRIA** deverá entregar em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da montagem do evento, cheque caução nominal ao [REDACTED] com a finalidade de garantir a cobertura das obrigações ajustadas, multas ou indenização por prejuízos eventualmente apurados após a realização do evento.

3.5 - O valor da caução corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total avençado neste contrato como garantia mínima, conforme **CLÁUSULA 3.5**.

Caução	Prazo limite para entrega do cheque	Valor R\$



3.6 - Caso o valor da caução seja insuficiente para cobrir o valor dos danos eventualmente apurados à estrutura, mobiliário e/ou equipamentos do **ULYSSES**, a diferença será cobrada da **CESSIONÁRIA**, conforme previsto no **REGULAMENTO TÉCNICO DO ULYSSES**, e o pagamento deverá ser efetuado mediante boleto bancário e relatório de danos ao patrimônio a ser enviado pelo **ULYSSES** à **CESSIONÁRIA**.

3.7 - Caso não ocorram registros de danos ao patrimônio do **ULYSSES**, a mesma deverá disponibilizar o cheque caução para retirada pela **CESSIONÁRIA** em até 72 (setenta e duas) horas após o término da desmontagem do evento.

3.8 - Fica facultada ao **ULYSSES**, eventual liberação do acesso a **CESSIONÁRIA**, seus prepostos e subcontratados as áreas cedidas por meio deste Contrato, em caso de atraso ou não pagamento de uma ou mais parcelas estabelecidas na CLÁUSULA 3.1.

CLÁUSULA 4 - DO PAGAMENTO DE DESPESAS ADICIONAIS

4.1 - Além do preço previsto na CLÁUSULA 3, a **CESSIONÁRIA** pagará ao **ULYSSES**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de débito, os valores resultantes do fechamento de despesas adicionais, tendo como base para cálculo os valores previstos nos parágrafos seguintes.

4.2 - **FORNECIMENTO DE ENERGIA:** É obrigatório a contratação pela **CESSIONÁRIA** de grupo gerador para alimentação de chillers e cassetes de ar condicionado, climatizadores, iluminação, som e vídeo, e equipamentos em geral utilizados durante o evento.

4.3 - **MONTAGEM E DESMONTAGEM:** Durante as etapas montagem e desmontagem do evento, o **ULYSSES**, fornecerá energia elétrica da concessionária local para alimentação das tomadas de piso e iluminação básica das áreas e salas contratadas.

4.4 - O tempo estabelecido em contrato para a desmontagem do evento deverá ser rigorosamente respeitado, com vistas a garantir a realização dos próximos eventos agendados no **ULYSSES**. Em caso de atraso, serão cobradas as horas extras conforme disposto na CLÁUSULA 4.1 e 4.1.1.

4.5 - **DANOS:** A **CESSIONÁRIA** fica responsável pelos danos que comprovadamente causar às dependências, infraestrutura e equipamentos do **ULYSSES**. Nesse caso, o preposto nomeado pela **CESSIONÁRIA** será informado, para atestar eventuais danos causados e o débito descontado do cheque caução ou lançado na nota fiscal do evento a ser entregue para a **CESSIONÁRIA**.

4.6 - **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA:** Serviços como montagens de stands, palcos, passarelas, sonorização, equipamentos de informática, data show, telões e outros, serão de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**. Em nenhum caso será permitida a obstrução dos corredores e saídas de emergência nem o bloqueio do acesso aos equipamentos de combate a incêndio como hidrantes, extintores e alarmes de incêndio.

4.7 - Fica terminantemente proibida a utilização, nas instalações do **ULYSSES**, de fogos de artifício, rojão, foguetes sinalizadores ou quaisquer outros materiais semelhantes que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a segurança das pessoas ou das instalações. Fica proibida inclusive, a utilização de produtos próprios para espetáculos pirotécnicos e outros efeitos especiais indoor, pois mesmo com as suas particularidades, esses produtos precisam de cuidados especiais e podem provocar acidentes.

4.8 - O descumprimento do item acima levará a **CESSIONÁRIA** a assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos que comprovadamente der causa, provocados ao **ULYSSES** ou a terceiros pessoas, inclusive em caso de acidente com vítimas.

4.9 - A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar antecipadamente ao **ULYSSES** uma relação onde deverá constar: nome completo, RG, CPF e a função dos integrantes das equipes que estarão trabalhando no evento, tanto na montagem quanto na execução do evento e na desmontagem.

4.10 - A **CESSIONÁRIA** será a única responsável pela guarda de equipamentos, materiais e valores deixados nos espaços e/ou salas objeto deste **CONTRATO**, isentando desde já o **ULYSSES** em caso de extravio, perda ou furto de qualquer dos itens descritos nesta cláusula.



CLÁUSULA 5: OBSERVAÇÕES GERAIS

As áreas e salas cedidas pelo disposto neste **CONTRATO** deverão ser devolvidas ao **ULYSSES** livres e desimpedidas de pessoas e coisas, tal como entregue à **CESSIONÁRIA**, sob pena de não o fazendo, arcar com o pagamento de multa indenizatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do valor do **CONTRATO**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 3**, sem prejuízo do **ULYSSES** propor ações cabíveis de indenização ou reintegração de posse, inclusive com pedido de liminar e/ou antecipação de tutela, e sem que ao **ULYSSES** caiba qualquer obrigação ou responsabilidade pela guarda de materiais que não tenham sido retirados até que a reintegração se efetive.

5.1- Os serviços de limpeza, internet, estacionamento e A&B (coffee break, almoço, jantar) serão prestados exclusivamente pelos fornecedores exclusivos ou preferenciais relacionados no **REGULAMENTO TÉCNICO DO ULYSSES**. Os valores referentes a estes serviços não estão incluídos no valor deste contrato e deverão ser objeto de negociação entre a **CESSIONÁRIA** e os respectivos fornecedores.

5.2 - A instalação e operação dos equipamentos (sonorização, audiovisuais, informática, projeção, iluminação especial, etc.), decoração, sinalização, paisagismo, locação de mobiliário, geradores, ambulatório, UTI médica e ambulância e licenças e alvarás necessários a realização do evento são responsabilidades da **CESSIONÁRIA**.

5.3 - A **CESSIONÁRIA** será responsável pela limpeza e a remoção de lixo e entulho decorrentes da realização do **EVENTO**, devendo contratar empresa especializada na coleta e descarte dos materiais. O **ULYSSES** fica obrigado a ceder área específica para colocação das caçambas. Caso não ocorra tal limpeza/remoção o **ULYSSES** poderá contratar terceiros para realiza-la, devendo ser reembolsado pela **CESSIONÁRIA** do respectivo valor gasto para remoção das caçambas de lixo, acrescido de multa indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor gasto com o referido serviço.

5.4 - A **CESSIONÁRIA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas por ela contratadas, e é responsável, de forma integral e isoladamente, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **ULYSSES**, terceiras pessoas ou quem quer que seja em função dos serviços prestados por esses terceirizados.

5.5 - Quando a natureza do evento o exigir (eventos com vendas de ingressos, inscrições etc.), a **CESSIONÁRIA** deverá providenciar antecipadamente o alvará junto aos órgãos competentes, bem como providenciar a quitação de ISS, ECAD e outras taxas eventualmente devidas em função do evento. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **ULYSSES** os respectivos comprovantes de pagamento dessas taxas, antes do início do evento.

5.6 - A **CESSIONÁRIA** deverá respeitar o número limite de pessoas (participantes) registrado na **CLÁUSULA 1** do presente contrato. Em eventos com vendas de ingressos, inscrições, etc., deverá ser rigorosamente respeitado também pela **CESSIONÁRIA** o número limite de pessoas informado na documentação apresentada aos órgãos competentes e ao **ULYSSES**.

5.7 - Este Contrato encerra a integralidade dos entendimentos das Partes a respeito do seu objeto, substituindo e cancelando integralmente quaisquer entendimentos anteriores eventualmente existentes entre as Partes, quer verbal ou escrito.

5.8 - Este Contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes e por duas testemunhas.

5.9 - Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou subcontratar direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra Parte. Mesmo que haja o consentimento de uma das Partes para com a referida cessão e/ou subcontratação.

5.10 - Caso a eficácia de quaisquer disposições deste Contrato venha a ser afetada por decisão de autoridade pública, então:

(a) a eficácia das disposições não afetadas pela decisão deverá ser preservada e ratificada pelas Partes, que darão execução às demais disposições do Contrato sempre na maior medida do possível, com atenção aos objetivos da contratação; e

(b) as Partes, munidas de boa fé e espírito de cooperação, negociarão a substituição das disposições afetadas por outras destituídas de qualquer vício, cujo objetivo seja o mais aproximado possível dos objetivos das primeiras.

5.11 - As Partes declaram que, durante as negociações deste Contrato, tiveram liberdade para buscar fazer prevalecer as condições que melhor lhes atendessem aos interesses, havendo sido assessoradas por especialistas, tanto da área jurídica, quanto da área técnica profissional relativa às atividades que constituem o objeto do Contrato, não sendo nenhuma das Partes inexperiente, tampouco vivenciando qualquer delas estado de necessidade e/ou de perigo que pudesse justificar a invalidação deste Contrato por força do disposto nos artigos 156 e 157 do Código Civil.

5.12 - Todas as comunicações entre as Partes relativas à execução deste Contrato serão encaminhadas por escrito e aos



endereços descritos no preâmbulo, cabendo às Partes comunicarem uma à outra as eventuais alterações posteriores, sob pena de nada poderem reclamar no futuro a respeito do recebimento da comunicação, tudo isso a menos que a forma escrita seja comprovada e inequivocamente incapaz de viabilizar a correta e tempestiva execução do Contrato, hipótese na qual será admissível a comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo tão logo quanto possível pela Parte interessada e encaminhada à outra Parte.

5.13 - A eventual tolerância de uma das Partes com relação à imp pontualidade da outra no cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação nem renúncia ao direito desta última de exigir o cumprimento, ainda que tardio, da obrigação em atraso, inclusive dos respectivos encargos, ou de exigir a rescisão do Contrato.

5.14 - Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer razão, as Partes concordam que as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito.

5.15 - Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 6 - INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES DE RESCISÃO

6.1 Tendo em vista que a área, objeto deste **CONTRATO**, será reservada para a **CESSIONARIA**, pelo período definido neste Contrato, o **ULYSSES** não devolverá o valor pago para a garantia do espaço, exceto unicamente na hipótese da não realização do **EVENTO** ser responsabilidade do **ULYSSES**.

6.2 - Caso não seja possível a utilização da área cedida definida neste **CONTRATO**, nas condições estabelecidas neste Contrato por responsabilidade do **ULYSSES**, este devolverá a **CESSIONÁRIA** os valores pagos à título de cessão onerosa de uso, na sua totalidade, corrigidos com base na variação do IPC-A/IBGE apurado entre o pagamento e a respectiva devolução. Se por algum motivo de força maior ou caso fortuito, o cancelamento seja decorrente de causas naturais ou de exigências de órgãos públicos e não for possível a utilização da área cedida definida neste Contrato nas datas especificadas, o **ULYSSES** não sofrerá qualquer ônus ou penalidade que lhe possa ser imputada a qualquer tempo, seja de ordem civil, criminal ou comercial.

6.3 - Na hipótese da não realização do evento objeto deste contrato por motivos alheios à vontade do **ULYSSES**, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar nota explicativa ao **ULYSSES** que poderá divulgá-la em quaisquer meios de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pedido formal de cancelamento, a título de esclarecimento ao mercado e isenção de responsabilidade.

6.4 - Na hipótese de descumprimento parcial de quaisquer obrigações das Partes previstas neste Contrato, então as Partes procederão da seguinte forma:

(a) a Parte inocente notificará por escrito a Parte infratora, para que esta emende a respectiva mora, solvendo inclusive os eventuais encargos dela decorrentes, no prazo de 10 (dez) dias, podendo esta notificação ser realizada por e-mail ou através de simples envio de CARTA COM AR para o endereço constante do preâmbulo;

(b) transcorrido o prazo da notificação referida no item "a" acima, e não cumprida a obrigação em atraso, a mora converter-se-á em inadimplemento absoluto e este Contrato considerará-se-á desfeito pela Parte inocente, de pleno Direito, independentemente de nova notificação escrita;

(c) em se tratando de descumprimento de obrigação que, por sua própria natureza, não admita emenda da mora, constituindo de plano inadimplemento absoluto irreversível, então este Contrato poderá ser imediatamente desfeito pela Parte inocente, mediante simples notificação escrita de efeitos imediatos.

(d) em qualquer dos casos, poderá a parte prejudicada preferir a execução específica à rescisão do contrato, sendo que eventual tolerância não será interpretada de outra forma senão como mera liberalidade, não gerando Direitos adquiridos.

(e) fica automaticamente rescindido o presente contrato, em caso de descumprimento da forma de pagamento prevista na **CLÁUSULA 3**, perdendo a **CESSIONÁRIA** todos os valores pagos, desde que respeitadas as alíneas (a) e (b) desta Cláusula.

6.5 - Também darão ensejo ao desfazimento motivado deste Contrato, independentemente de notificação e gerando efeitos imediatos:

(a) o ajuizamento de pedido de insolvência civil, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das Partes, independentemente do respectivo acolhimento pela autoridade judiciária competente; e/ou

(b) a ocorrência de quaisquer fatos e/ou atos que, caracterizando caso fortuito e/ou força maior, impeçam a execução regular do objeto do Contrato.

6.6 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições descritas no **REGULAMENTO TÉCNICO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - ULYSSES**, que é parte integrante deste **CONTRATO**, presente no **ANEXO II**.



6.7 - A **CESSIONÁRIA** declara expressamente que tem ciência de que a permissão de uso da área cedida, no período imediatamente subsequente ao estabelecido na **CLÁUSULA 2**, já se encontra compromissada com terceiros, que irão ali realizar outros eventos, razão pela qual, na hipótese dela não desocupar o local no prazo estabelecido na **CLÁUSULA 02**, ajustam as partes, desde logo, que a **CESSIONÁRIA** incorrerá ainda no pagamento de perdas e danos a favor do **ULYSSES**, além da cobrança de horas adicionais conforme estabelecido cláusula 4.1 e 4.1.1.

6.8. Na hipótese da existência de conflito entre o disposto no **REGULAMENTO TÉCNICO DO ULYSSES** e este **CONTRATO**, este último deverá prevalecer.

CLÁUSULA 7— PRAZO

7.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes. Não haverá renovação automática por igual prazo exceto em caso de expressa renovação por escrito. Ultrapassado o prazo e continuando as partes ao exercício de seu objeto, entender-se-á pela vigência do mesmo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8— CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Cada uma das Partes compromete-se a manter o mais absoluto sigilo a respeito de informações da outra Parte, sejam comerciais, financeiras, mercadológicas e outras quaisquer relativas ao desempenho de seu objetivo social, a que venha a ter ocasional acesso por força da execução do objeto do Contrato, as quais não poderão ser utilizadas de nenhuma maneira senão a bem da execução objeto do Contrato.

8.2 - As Partes responsabilizam-se, em regime de promessa de fato de terceiro, por eventual violação da obrigação de confidencialidade que venha a ser praticada por seus sócios, diretores, funcionários colaboradores, prepostos ou por qualquer pessoa designada para a execução das providências materiais decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 9 - EXCLUSIVIDADE

9.1 - Este Contrato não outorga a nenhuma das Partes prerrogativa de exclusividade.

CLÁUSULA 10 - CLÁUSULA DE COMPLIANCE E ANTI-CORRUPÇÃO

10.1 - As Partes concordam desde logo que ambos cumprirão com todas as Leis aplicáveis a presente relação contratual, incluindo, mas não limitado às hipóteses previstas na Lei nº 12.846/2013, assumindo que não darão, oferecerão ou prometerão dar, direta ou indiretamente, qualquer quantia em dinheiro ou outro objeto de valor a qualquer pessoa, seja funcionário público ou não, como recompensa por favorecimentos ou influência indevida. A falha no cumprimento desta previsão, bem como da referida Lei, acarretará na imediata rescisão deste contrato.

10.2 - Não se incluem nos pagamentos acima mencionados o pagamento de custas processuais ou taxas previstas em lei ou ato normativo de Poder Público e que seja necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA 11 - INDEPENDÊNCIA E AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

11.1 - As Partes são pessoas autônomas e independentes entre si, não surgindo, por força deste Contrato, qualquer vínculo de sociedade, associação, dependência, tampouco subordinação entre ambas.

11.2 - Não existirá vínculo de emprego entre uma Parte e as pessoas designadas pela outra Parte para a execução das providências materiais decorrentes deste Contrato, sendo cada Parte responsável exclusiva pela remuneração de seus respectivos sócios e de todo o pessoal designado para execução do Contrato, devendo cada Parte arcar, ainda, com todos os tributos e/ou encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a referida remuneração, mantendo-se a outra Parte sempre integralmente indene a esse respeito

CLÁUSULA 12 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Em consonância com o quanto preconizado pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, a **CESSIONÁRIA** declara para todos os fins que não possui, nem por qualquer forma utiliza, mão-de-obra infantil, salvo na condição e aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como não explora, e não explorarão qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos



Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

O preposto autorizado da **CESSIONÁRIA** declara ter lido, entendido e aceito, sem qualquer reserva, todas as cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

E assim, por estar às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 28/09/2023.

DocuSigned by:

3F932AF1F83C420...

ade

CAPITAL DF ADMINISTRACAO DE CENTRO DE CONVENCÕES S.A.

CNPJ: 30.635.285/0001-06

CESSIONÁRIA

Associação Brasileira das Industrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIMDE

CNPJ: 55.616.429/0001-08

Testemunhas:

NOME

RG

CPF:

DocuSigned by:

92E2AB22F34742A...

RG:

CPF: